



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ nº 028.3930001-000

Av. Padre Gabriel Lemos Segatto nº 40 - Fone/Fax: (41) 33125-2000

CEP: 85500-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

www.cruzmalta.pr.gov.br

DECRETO N° 012-2020

13 de 24 de março de 2020

Dispõe sobre medidas adicionais às aquelas dispostas no decreto nº 008-2020, que declarou medidas de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19).

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO, publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO casos já confirmados em cidades vizinhas ao município de Cruzmaltina;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o toque de recolher diário, a partir das 19h até às 5hs da seguinte maneira, perdurando a situação de emergência declarada no Decreto nº 008-2020 e Decreto 011-2020:

§1º Fica atenuada a proibição aquela que estiver vinculada ao para atender ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência;

§2º Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher;

Art. 2º Quem descumprir o toque de recolher pode ser iniciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou epidemia da sanidade preventiva e de desobediência;

Art. 3º Fica suspensa a atividade econômica de Cruzmaltina;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 13 DE MARÇO DE 2020


LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 157

PÁGINA 3

EM 24 / 03 / 2020